



Número: **0711529-89.2017.8.07.0007**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível de Taguatinga**

Última distribuição : **27/09/2017**

Valor da causa: **R\$ 547.549,59**

Processo referência: **0029839-58.2015.8.07.0007**

Assuntos: **Aquisição**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JAQUELINE GONCALVES TEIXEIRA (EXEQUENTE)	
	ANTONIO SANCHES SOLON RUDA (ADVOGADO) LOURDES SANCHES SOLON RUDA (ADVOGADO)
PAULO SOUZA DE OLIVEIRA (EXECUTADO)	
	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PHALOMA CINTIA ZDYBICKI (INTERESSADO)	
SEBASTIAO FELIX DA COSTA NETO (LEILOEIRO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
175192333	16/10/2023 15:57	Decisão	Decisão

**4VARCIVTAG**
4ª Vara Cível de Taguatinga

Número do processo: 0711529-89.2017.8.07.0007

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: JAQUELINE GONCALVES TEIXEIRA

EXECUTADO: PAULO SOUZA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Verificada a preclusão da decisão de id. [117921194](#), nos termos da certidão de id. 134971064, prossiga-se no cumprimento das determinações ali veiculadas (id. [117921194](#)), com a **remessa dos autos ao NULEJ para designação de hasta pública** voltada à alienação dos bens imóveis penhorados nos autos, consistentes em 50% (cinquenta por cento) das chácaras 8 e 9, da gleba nº 1 da reserva J, ambas situadas no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, em Brazlândia/DF.

Nos moldes do decidido em id. 172482313, **também deverá ser submetido à alienação o imóvel** localizado na Rua 6, Chácara 267, Lote 16, Setor Habitacional Vicente Pires/DF, sobre o qual recai constrição judicial. Todavia, em relação ao referido bem, faz-se necessária a reserva da meação devida à terceira Phaloma Cíntia Zdybicki, em razão da sentença proferida nos Embargos de Terceiro n. 0709018-45.2022.8.07.0007.

Infrutífera a medida voltada à alienação dos imóveis ora descritos, assinalo o **prazo de 15 (quinze) dias**, a fim de que a parte exequente promova o andamento do feito, requerendo as medidas que reputar adequadas à satisfação de seu crédito ainda não adotadas nos autos, podendo, ainda, indicar outros bens à penhora, **sob pena de suspensão, nos moldes do art. 921 do CPC.**

Intimem-se.

Taguatinga/DF, Segunda-feira, 16 de Outubro de 2023.

Lívia Lourenço Gonçalves**Juíza de Direito**